Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série C

C/2024/6814

29.11.2024

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO

de 21 de outubro de 2024

sobre as políticas económicas, orçamentais, de emprego e estruturais da Irlanda

(C/2024/6814)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 121.º, n.º 2, e o artigo 148.º, n.º 4,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2024/1263 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2024, relativo à coordenação eficaz das políticas económicas e à supervisão orçamental multilateral e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1466/97 do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 3.º, n.º 3,

Tendo em conta a recomendação da Comissão Europeia,

Tendo em conta as resoluções do Parlamento Europeu,

Tendo em conta as conclusões do Conselho Europeu,

Tendo em conta o parecer do Comité do Emprego,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Financeiro,

Tendo em conta o parecer do Comité da Proteção Social,

Tendo em conta o parecer do Comité de Política Económica,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]), que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência («Mecanismo»), entrou em vigor em 19 de fevereiro de 2021. O Mecanismo presta apoio financeiro aos Estados-Membros para a execução de reformas e investimentos, implicando um estímulo orçamental financiado pela União. Em consonância com as prioridades do Semestre Europeu para a coordenação das políticas económicas, o Mecanismo contribui para a recuperação económica e social e para a realização de reformas e investimentos sustentáveis, em particular reformas e investimentos para promover a transição ecológica e digital e tornar mais resilientes as economias dos Estados-Membros. Contribui igualmente para reforçar as finanças públicas e estimular o crescimento e a criação de emprego a médio e longo prazo, melhorar a coesão territorial na União e apoiar a prossecução da execução do Pilar Europeu dos Direitos Sociais.

(2) O Regulamento (UE) 2023/435 do Parlamento Europeu e do Conselho ([3]) («Regulamento REPowerEU»), que foi adotado em 27 de fevereiro de 2023, visa eliminar progressivamente a dependência da União das importações de combustíveis fósseis russos, contribuindo assim para garantir a segurança energética e diversificar o aprovisionamento energético da União, aumentando, ao mesmo tempo, a utilização das energias renováveis, as capacidades de armazenamento de energia e a eficiência energética. A Irlanda acrescentou um novo capítulo REPowerEU ao seu plano nacional de recuperação e resiliência a fim de financiar reformas e investimentos essenciais que contribuirão para a consecução dos objetivos REPowerEU.

([1]) JO L, 2024/1263, 30.4.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1263/oj.
([2]) Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (JO L 57 de 18.2.2021, p. 17, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/241/oj).
([3]) Regulamento (UE) 2023/435 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de fevereiro de 2023, que altera o Regulamento (UE) 2021/241 no que diz respeito aos capítulos REPowerEU dos planos de recuperação e resiliência e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1303/2013, (UE) 2021/1060 e (UE) 2021/1755 e a Diretiva 2003/87/CE (JO L 63 de 28.2.2023, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2023/435/oj).

(3) Em 16 de março de 2023, a Comissão publicou uma comunicação, intitulada «Competitividade da UE a longo prazo: visão além de 2030», que visa fundamentar as decisões relativas às políticas e criar as condições-quadro para aumentar o crescimento. A comunicação define a competitividade em termos de nove vetores que se reforçam mutuamente, entre os quais o acesso ao capital privado, a investigação e inovação, a educação e competências e um mercado único funcional surgem como prioridades estratégicas fundamentais para a reforma e o investimento, com vista a dar resposta aos atuais desafios em matéria de produtividade e a reforçar a competitividade a longo prazo da União e dos seus Estados-Membros. Em 14 de fevereiro de 2024, a Comissão publicou uma comunicação intitulada «Relatório anual de 2024 do mercado único e da competitividade». Essa comunicação descreve em pormenor os pontos fortes e os desafios do mercado único europeu em matéria de competitividade, e acompanha os desenvolvimentos anuais com base nos nove vetores da competitividade identificados.

(4) Em 21 de novembro de 2023, a Comissão adotou a Análise Anual do Crescimento Sustentável de 2024, que assinala o início do Semestre Europeu de 2024 para a coordenação das políticas económicas. Em 22 de março de 2024, o Conselho Europeu aprovou as prioridades da Análise Anual do Crescimento Sustentável de 2024, que se centram nas quatro dimensões da sustentabilidade competitiva. Em 21 de novembro de 2023, com base no Regulamento (UE) n.º 1176/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho ([4]), a Comissão adotou igualmente o Relatório sobre o Mecanismo de Alerta de 2024, no qual não identificou a Irlanda como um dos Estados-Membros que podem ser afetados ou que podem correr o risco de ser afetados por desequilíbrios e relativamente aos quais seria necessária uma apreciação aprofundada. Na mesma data, a Comissão adotou igualmente um parecer sobre o projeto de plano orçamental da Irlanda para 2024. A Comissão adotou ainda uma recomendação de recomendação do Conselho sobre a política económica da área do euro, e uma proposta de Relatório Conjunto sobre o Emprego de 2024, que analisa a aplicação das Orientações para o Emprego e dos princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais. O Conselho adotou a Recomendação sobre a política económica da área do euro ([5]) («Recomendação de 2024 sobre a área do euro») em 12 de abril de 2024 e o Relatório Conjunto sobre o Emprego em 11 de março de 2024.

(5) Em 30 de abril de 2024, entrou em vigor o novo quadro de governação económica da União, que inclui o novo Regulamento (UE) 2024/1263, relativo à coordenação eficaz das políticas económicas e à supervisão orçamental multilateral, o Regulamento (CE) n.º 1467/97 do Conselho ([6]), relativo à aceleração e clarificação da aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos, com a redação que lhe foi dada, bem como a Diretiva 2011/85/UE do Conselho ([7]), relativa aos quadros orçamentais dos Estados-Membros, com a redação que lhe foi dada. Os objetivos do novo quadro de governação económica consistem em fomentar finanças públicas sólidas e sustentáveis, um crescimento sustentável e inclusivo e a resiliência, através de reformas e investimentos, bem como prevenir défices orçamentais excessivos. O novo quadro de governação económica promove também a apropriação nacional e coloca uma maior ênfase no médio prazo, associada a uma aplicação mais eficaz e coerente. Cada Estado-Membro tem de apresentar ao Conselho e à Comissão um plano orçamental-estrutural nacional de médio prazo. Um plano orçamental-estrutural nacional de médio prazo contém os compromissos orçamentais e em matéria de reformas e de investimentos assumidos pelo Estado-Membro, e abrange um horizonte de planeamento de quatro ou cinco anos em função da duração normal da legislatura nacional. A trajetória das despesas líquidas ([8]) nos planos orçamentais-estruturais nacionais de médio prazo tem de cumprir os requisitos do Regulamento (UE) 2024/1263, nomeadamente colocar ou manter a dívida pública numa trajetória descendente plausível até ao final do período de ajustamento, ou mantê-la em níveis prudentes, inferiores a 60 % do produto interno bruto (PIB), bem como reduzir e/ou manter o défice das administrações públicas de modo a que fique abaixo do valor de referência de 3 % do PIB previsto no Tratado a médio prazo. Caso um Estado-Membro se comprometa a concretizar um conjunto relevante de reformas e investimentos em conformidade com os critérios estabelecidos no Regulamento (UE) 2024/1263, o período de ajustamento pode ser prorrogado, no máximo, por três anos. A fim de apoiar a elaboração desses planos orçamentais estruturais nacionais de médio prazo, a Comissão publicou, em 21 de junho de 2024, orientações sobre as informações a incluir pelos Estados-Membros nos seus planos orçamentais estruturais nacionais de médio prazo e nos seus relatórios anuais de progresso. Em conformidade com os artigos 5.º e 36.º do Regulamento (UE) 2024/1263, a Comissão transmitiu aos Estados-Membros trajetórias de referência e informações técnicas, quando aplicável. Os Estados-Membros têm de apresentar os seus planos orçamentais-estruturais nacionais de médio prazo até 20 de setembro de 2024, a menos que o Estado-Membro

([4]) Regulamento (UE) n.º 1176/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de novembro de 2011, sobre prevenção e correção dos desequilíbrios macroeconómicos (JO L 306 de 23.11.2011, p. 25, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2011/1176/oj).

([5]) Recomendação do Conselho, de 12 de abril de 2024, sobre a política económica da área do euro (JO C, C/2024/2807, 23.4.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/2807/oj).

([6]) Regulamento (CE) n.º 1467/97 do Conselho, de 7 de julho de 1997, relativo à aceleração e clarificação da aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos (JO L 209 de 2.8.1997, p. 6, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/1997/1467/oj).

([7]) Diretiva 2011/85/UE do Conselho, de 8 de novembro de 2011, que estabelece requisitos aplicáveis aos quadros orçamentais dos Estados-Membros (JO L 306 de 23.11.2011, p. 41, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2011/85/oj).

([8]) Despesas líquidas na aceção do artigo 2.º, ponto 2, do Regulamento (UE) 2024/1263: por «despesas líquidas», entende-se as despesas públicas líquidas de: i) despesas com juros, ii) medidas discricionárias em matéria de receitas, iii) despesas relativas aos programas da União inteiramente cobertas por receitas provenientes de fundos da União, iv) despesas nacionais relativas ao cofinanciamento de programas financiados pela União, v) elementos cíclicos de despesas relativas a prestações de desemprego e vi) medidas pontuais e outras medidas temporárias.

e a Comissão decidam prorrogar esse prazo por um período razoável. Em conformidade com os respetivos regimes jurídicos nacionais, os Estados-Membros podem debater os seus projetos de planos de médio prazo com os respetivos parlamentos nacionais, solicitar às instituições orçamentais independentes que emitam parecer e realizar uma consulta dos parceiros sociais e de outras partes interessadas nacionais.

(6) Em 2024, o Semestre Europeu para a coordenação das políticas económicas continua a evoluir em consonância com a execução do Mecanismo. A plena execução dos planos de recuperação e resiliência continua a ser essencial para a realização das prioridades estratégicas no âmbito do Semestre Europeu, uma vez que os planos ajudam a responder eficazmente à totalidade ou a uma parte significativa dos desafios identificados nas recomendações específicas por país correspondentes formuladas nos últimos anos. As recomendações específicas por país relativas a 2019, 2020, 2022 e 2023 continuam a ser igualmente pertinentes para os planos de recuperação e resiliência que foram revistos, atualizados ou alterados em conformidade com os artigos 14.º, 18.º e 21.º do Regulamento (UE) 2021/241.

(7) Em 28 de maio de 2021, a Irlanda apresentou à Comissão o seu plano nacional de recuperação e resiliência, em conformidade com o artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241. Nos termos do artigo 19.º do Regulamento (UE) 2021/241, a Comissão avaliou a relevância, eficácia, eficiência e coerência do plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações de avaliação constantes do anexo V do mesmo regulamento. Em 8 de setembro de 2021, o Conselho adotou a sua decisão de execução relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Irlanda ([9]), que foi alterada em 8 de dezembro de 2023 nos termos do artigo 18.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241 a fim de atualizar a contribuição financeira máxima para o apoio financeiro não reembolsável ([10]). A disponibilização das parcelas está subordinada à adoção de uma decisão da Comissão, em conformidade com o artigo 24.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2021/241, que indique que a Irlanda cumpriu de forma satisfatória os marcos e metas pertinentes estabelecidos na decisão de execução do Conselho. O cumprimento satisfatório pressupõe que não tenha havido recuos na realização dos marcos e metas anteriormente cumpridos.

(8) Em 30 de abril de 2024, a Irlanda apresentou o seu Programa Nacional de Reformas para 2024 e, em 10 de maio de 2024, o seu Programa de Estabilidade para 2024, em conformidade com o artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1466/97 do Conselho ([11]). Em conformidade com o artigo 27.º do Regulamento (UE) 2021/241, o Programa Nacional de Reformas para 2024 reflete igualmente os relatórios semestrais apresentados pela Irlanda sobre os progressos realizados na concretização do seu plano de recuperação e resiliência.

(9) Em 19 de junho de 2024, a Comissão publicou o relatório específico de 2024 relativo à Irlanda. Nesse relatório, avaliou os progressos realizados pela Irlanda em resposta às recomendações específicas por país pertinentes adotadas pelo Conselho entre 2019 e 2023 e fez o balanço da execução, pela Irlanda, do seu plano de recuperação e resiliência. Com base nessa análise, o relatório identificou lacunas relativas aos desafios que não são abordados, ou apenas o são parcialmente, pelo plano de recuperação e resiliência, bem como a desafios novos e emergentes. O relatório avaliou igualmente os progressos realizados pela Irlanda na execução do Pilar Europeu dos Direitos Sociais e na consecução das grandes metas da União em matéria de emprego, competências e redução da pobreza, bem como na concretização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas.

(10) De acordo com os dados validados pelo Eurostat, o excedente das administrações públicas da Irlanda manteve-se estável em 1,7 % do PIB em 2023, enquanto a dívida das administrações públicas caiu de 44,4 % do PIB no final de 2022 para 43,7 % no final de 2023.

(11) Em 12 de julho de 2022, o Conselho recomendou ([12]) que a Irlanda tomasse medidas, em 2023, para assegurar que o crescimento das despesas correntes primárias financiadas a nível nacional seja conforme com uma orientação globalmente neutra da política orçamental ([13]), tendo em conta a continuação do apoio temporário e específico dirigido aos agregados familiares e empresas mais vulneráveis aos aumentos dos preços da energia e às pessoas que fogem da Ucrânia. Ao mesmo tempo, o Conselho recomendou à Irlanda que ajustasse as despesas correntes em

([9]) ST 11046/21 INIT e ST 11046/21 ADD 1.

([10]) Decisão de Execução do Conselho, de 8 de dezembro de 2023, que altera a Decisão de Execução do Conselho, de 8 de setembro de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Irlanda (ST 15965/23 INIT e ST 15965/23 ADD 1).

([11]) Regulamento (CE) n.º 1466/97 do Conselho, de 7 de julho de 1997, relativo ao reforço da supervisão das situações orçamentais e à supervisão e coordenação das políticas económicas (JO L 209 de 2.8.1997, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/1997/1466/oj).

([12]) Recomendação do Conselho, de 12 de julho de 2022, relativa ao Programa Nacional de Reformas da Irlanda para 2022 e que emite um parecer do Conselho sobre o Programa de Estabilidade da Irlanda para 2022 (JO C 334 de 1.9.2022, p. 52).

([13]) Segundo as previsões da Comissão da primavera de 2024, o crescimento do produto potencial a médio prazo da Irlanda em 2023, utilizado para medir a orientação orçamental, é estimado em 9,2 % em termos nominais, com base na taxa média de crescimento potencial real a 10 anos e no deflator do PIB de 2023.

função da evolução da situação. Recomendou igualmente que a Irlanda aumentasse o investimento público com vista a assegurar as transições ecológica e digital e a segurança energética, tendo em conta a iniciativa REPowerEU, nomeadamente recorrendo ao Mecanismo e a outros fundos da União. De acordo com as estimativas da Comissão, a orientação orçamental ([14]) em 2023 foi expansionista em 0,9 % do PIB, num contexto de elevada inflação. Em 2023, o crescimento das despesas correntes primárias financiadas a nível nacional (líquidas de medidas discricionárias em matéria de receitas) deu um contributo expansionista para a orientação orçamental equivalente a 0,8 % do PIB. Tal inclui a redução em 0,1 % do PIB do custo das medidas de apoio de emergência orientadas para os agregados familiares e empresas mais vulneráveis aos aumentos dos preços da energia, bem como o aumento em 0,1 % do PIB dos custos da oferta de proteção temporária às pessoas deslocadas da Ucrânia. Por conseguinte, o contributo expansionista das despesas correntes primárias líquidas financiadas a nível nacional em 2023 não se deveu às medidas de apoio de emergência orientadas para os agregados familiares e empresas mais vulneráveis aos aumentos dos preços da energia, e apenas parcialmente se deveu ao apoio às pessoas que fogem da Ucrânia. O crescimento expansionista das despesas correntes primárias financiadas a nível nacional (líquidas de medidas discricionárias em matéria de receitas) foi também impulsionado pelos aumentos permanentes dos salários do setor público e das prestações sociais e pelo aumento das despesas com os cuidados de saúde. Em suma, o crescimento das despesas correntes primárias financiadas a nível nacional em 2023 não foi consentâneo com a Recomendação do Conselho de 12 de julho de 2022. As despesas financiadas por apoio não reembolsável («subvenções») no âmbito do Mecanismo e de outros fundos da União ascenderam a 0,1 % do PIB em 2023. O investimento financiado a nível nacional ascendeu a 2,3 % do PIB em 2023, o que representa um aumento de 0,2 pontos percentuais em relação a 2022. A Irlanda financiou investimentos adicionais através do Mecanismo e de outros fundos da União. Financiou investimentos públicos em prol das transições ecológica e digital e da segurança energética, tais como a eletrificação dos comboios suburbanos e um programa para dotar as escolas de infraestruturas digitais. Esses investimentos públicos são parcialmente financiados pelo Mecanismo e por outros fundos da União.

(12) No Programa de Estabilidade para 2024, o cenário macroeconómico subjacente às projeções orçamentais prevê um crescimento do PIB real de 2,6 % em 2024 e de 3,9 % em 2025, e uma inflação medida pelo índice harmonizado de preços no consumidor (IHPC) de 2,1 % tanto em 2024 como em 2025. O excedente das administrações públicas deverá diminuir para 1,6 % do PIB em 2024 e aumentar para 1,7 % do PIB em 2025, devendo o rácio dívida pública/PIB diminuir para 41,5 % no final de 2024 e para 39,5 % no final de 2025. Após 2025, prevê-se que o excedente das administrações públicas diminua para 1,5 % do PIB em 2026 e aumente para 1,7 % do PIB em 2027. Por conseguinte, o saldo das administrações públicas deverá manter-se abaixo do valor de referência do défice de 3 % do PIB previsto no Tratado no período abrangido pelo programa. Por seu lado, após 2025, o rácio dívida pública/PIB deverá diminuir progressivamente para 37,8 % em 2026 e para 36,7 % em 2027.

(13) Nas suas previsões da primavera de 2024, a Comissão aponta para um crescimento do PIB real de 1,2 % em 2024 e de 3,6 % em 2025, e para uma inflação medida pelo IHPC de 1,9 % em 2024 e de 1,8 % em 2025.

(14) As previsões da Comissão da primavera de 2024 projetam um excedente das administrações públicas de 1,3 % do PIB em 2024 e uma diminuição do rácio dívida pública/PIB para 42,5 % até ao final do mesmo ano. Os excedentes mais baixos refletem uma abordagem cautelosa quanto à eventual persistência de um elevado crescimento das despesas em 2024 e 2025. A diminuição do rácio dívida pública/PIB em 2024 reflete sobretudo o excedente das administrações públicas e seria maior se não se tivessem realizado significativos ajustamentos défice-dívida. De acordo com as estimativas da Comissão, a orientação orçamental em 2024 deverá ser globalmente neutra, situando-se em - 0,1 % do PIB.

(15) As previsões da Comissão da primavera de 2024 apontam para que as despesas financiadas por subvenções no âmbito do Mecanismo representem menos de 0,1 % do PIB em 2024, tal como em 2023. As despesas financiadas por subvenções ao abrigo do Mecanismo permitirão investimentos de elevada qualidade e reformas conducentes à melhoria da produtividade, sem impacto direto no saldo ou na dívida das administrações públicas da Irlanda.

(16) Em 14 de julho de 2023, o Conselho recomendou ([15]) que a Irlanda mantivesse uma situação orçamental sólida em 2024. Aquando da execução dos seus orçamentos para 2023 e da elaboração dos seus projetos de planos orçamentais para 2024, os Estados-Membros foram convidados a ter em conta o facto de que a Comissão iria propor ao Conselho a abertura de procedimentos por défice excessivo baseados no défice com base nos dados de execução relativos a 2023. De acordo com as previsões da Comissão da primavera de 2024, o saldo estrutural da Irlanda

([14]) A orientação orçamental é definida como uma medida da variação anual da situação orçamental subjacente das administrações públicas. Visa avaliar o impulso económico decorrente das políticas orçamentais financiadas tanto a nível nacional como pelo orçamento da União. A orientação orçamental é medida como a diferença entre: i) o crescimento potencial a médio prazo e ii) a variação das despesas primárias líquidas de medidas discricionárias em matéria de receitas (e excluindo as medidas de emergência temporárias relacionadas com a crise da COVID-19), incluindo as despesas financiadas por apoio não reembolsável (subvenções) no âmbito do Mecanismo e de outros fundos da União.

([15]) Recomendação do Conselho, de 14 de julho de 2023, relativa ao Programa Nacional de Reformas da Irlanda para 2023 e que emite um parecer do Conselho sobre o Programa de Estabilidade da Irlanda para 2023 (JO C 312 de 1.9.2023, p. 58).

deverá situar-se em 1,8 % do PIB em 2024, contra 1,0 % em 2023, ficando acima do objetivo orçamental de médio prazo (OMP) do país de um saldo estrutural de - 0,5 % do PIB. Tal é consentâneo com a recomendação do Conselho.

(17) Além disso, o Conselho recomendou à Irlanda que tomasse medidas no sentido de eliminar progressivamente as medidas de apoio de emergência à energia em vigor o mais rapidamente possível em 2023 e 2024. O Conselho recomendou ainda que, se novos aumentos dos preços da energia exigissem medidas de apoio novas ou continuadas, a Irlanda assegurasse que tais medidas de apoio fossem orientadas para a proteção dos agregados familiares e empresas vulneráveis, tivessem um custo acessível do ponto de vista orçamental e preservassem os incentivos à poupança de energia. Nas suas previsões da primavera de 2024, a Comissão estimou o custo orçamental líquido ([16]) das medidas de apoio de emergência à energia em 0,4 % do PIB em 2023, em 0,1 % em 2024 e em 0,0 % em 2025. As medidas de apoio de emergência à energia foram eliminadas em 2023 e 2024. Tal é consentâneo com a recomendação do Conselho.

(18) O Conselho recomendou ainda que a Irlanda preservasse o investimento público financiado a nível nacional e assegurasse a absorção efetiva das subvenções ao abrigo do Mecanismo e de outros fundos da União, em especial para promover as transições ecológica e digital. De acordo com as previsões da primavera de 2024 apresentadas pela Comissão, o investimento público financiado a nível nacional deverá aumentar, passando de 2,3 % do PIB em 2023 para 2,5 % do PIB em 2024. Tal é consentâneo com a recomendação do Conselho. Por seu lado, a despesa pública financiada por fundos da União, incluindo subvenções ao abrigo do Mecanismo, deverá manter-se estável em 0,1 % do PIB em 2024.

(19) Com base nas medidas políticas já conhecidas à data da sua finalização e num cenário de políticas inalteradas, as previsões da Comissão da primavera de 2024 apontam para um excedente das administrações públicas de 1,2 % do PIB em 2025. Prevê-se que o rácio dívida pública/PIB diminua para 41,3 % até ao final de 2025. A diminuição do rácio dívida pública/PIB em 2025 reflete sobretudo o excedente das administrações públicas e seria maior se não se tivessem realizado significativos ajustamentos défice-dívida.

(20) Existe alguma preocupação quanto ao impacto da relação custo-eficácia do sistema de saúde na sustentabilidade orçamental. A Irlanda é o único país da União que não dispõe de cobertura universal de cuidados de saúde primários, o que agrava a pressão sobre os hospitais. O envelhecimento da população deverá exercer pressão sobre o sistema de saúde: prevê-se que provoque um aumento de 1,5 pontos percentuais das despesas públicas com a saúde, em percentagem do PIB, até 2070, muito acima do aumento de 0,4 pontos percentuais previsto para a União.

(21) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/241 e com o critério 2.2 do anexo V do mesmo regulamento, o plano de recuperação e resiliência inclui um vasto conjunto de reformas e investimentos que se reforçam mutuamente, a executar até 2026. Essas reformas e investimentos deverão contribuir para responder de forma eficaz à totalidade ou a uma parte significativa dos desafios identificados nas recomendações específicas por país pertinentes. Tendo em conta este prazo apertado, a rápida prossecução da efetiva execução do plano de recuperação e resiliência, incluindo o capítulo REPowerEU, é essencial para impulsionar a competitividade a longo prazo da Irlanda através das transições ecológica e digital, assegurando simultaneamente a justiça social. Para cumprir os compromissos assumidos no plano de recuperação e resiliência até agosto de 2026, é essencial que a Irlanda prossiga a execução das reformas e acelere os investimentos, resolvendo os desafios relevantes e assegurando simultaneamente uma forte capacidade administrativa. Tal inclui a apresentação atempada dos próximos pedidos de pagamento. A participação sistemática das autoridades locais e regionais, dos parceiros sociais, da sociedade civil e de outras partes interessadas pertinentes continua a ser essencial a fim de assegurar uma ampla apropriação com vista à execução bem-sucedida do plano de recuperação e resiliência.

(22) No âmbito da revisão intercalar dos programas da política de coesão, em conformidade com o artigo 18.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho ([17]), a Irlanda deve rever cada programa apoiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), pelo Fundo Social Europeu Mais (FSE+), pelo Fundo de Coesão e pelo Fundo para uma Transição Justa (FTJ) até março de 2025, tendo em conta, nomeadamente, os desafios identificados nas recomendações específicas por país para 2024, bem como o seu plano nacional em matéria de energia e clima. Essa revisão constituirá a base para a atribuição definitiva do financiamento da União incluído em cada programa. A Irlanda registou progressos na execução dos programas da política de coesão e do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, mas subsistem desafios. A Irlanda continua a apresentar importantes disparidades económicas e sociais entre as áreas metropolitanas e as outras zonas do país, em especial a região do noroeste.

([16]) Este valor representa o nível do custo orçamental anual destas medidas, incluindo as receitas e as despesas e, quando aplicável, líquido das receitas provenientes de impostos sobre os lucros extraordinários dos fornecedores de energia.

([17]) Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (JO L 231 de 30.6.2021, p. 159, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1060/oj).

Existem carências importantes no que se refere à integração no mercado laboral dos grupos mais desfavorecidos, que enfrentam riscos desproporcionadamente elevados de pobreza e exclusão social. Embora as prioridades acordadas no âmbito dos programas continuem a ser pertinentes, é necessário acelerar a sua execução. O objetivo de reforçar os ecossistemas de inovação a nível regional, que inclui o objetivo de reduzir o fosso em matéria de inovação entre a região do noroeste e as outras duas regiões, continua a ser pertinente. A fim de combater a escassez de mão de obra, a pobreza e a exclusão social, continua a ser importante facilitar o acesso aos serviços sociais e adotar medidas específicas em matéria de competências para os grupos mais desfavorecidos. A Irlanda poderia tirar partido da Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa, criada pelo Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho ([18]), para impulsionar os investimentos na digitalização e na transformação digital nas pequenas e médias empresas, assim como a investigação no domínio das tecnologias das energias limpas, em consonância com a estratégia de especialização inteligente, a estratégia «Vision of Ireland's Industry 4.0 Strategy 2020-2025» e a iniciativa «Future Manufacturing Ireland».

(23) Para além dos desafios económicos e sociais abordados no quadro do plano de recuperação e resiliência e de outros fundos da União, a Irlanda enfrenta vários desafios relacionados com o abastecimento de água potável, o tratamento de águas residuais e o sistema de gestão de resíduos. Além disso, subsistem desafios relacionados com a rede elétrica, as infraestruturas energéticas e as tecnologias de redes inteligentes, assim como com a eficiência energética.

(24) Continuam a existir lacunas importantes nos setores da água e das águas residuais, que afetam a qualidade da água. Essas lacunas são agravadas pelas taxas de fugas no sistema de abastecimento de água, que são persistentemente elevadas. A Irlanda tem um desempenho insuficiente no que respeita às normas definidas na Diretiva 91/271/CEE do Conselho ([19]), uma vez que uma quantidade significativa das águas residuais urbanas ainda não é tratada ou recolhida, em grande parte devido às infraestruturas obsoletas. Uma parte significativa da população irlandesa ainda não tem acesso sequer a estações de tratamento secundário de águas residuais. Devido à falta de um enquadramento jurídico adequado, a captação de água e as alterações das massas de água não são suficientemente controladas. A falta de infraestruturas adequadas para o abastecimento de água potável e para a recolha e tratamento de águas residuais poderá condicionar a construção de habitações ou de instalações industriais em certas regiões, prejudicando assim a competitividade.

(25) O sistema energético da Irlanda continuou a mostrar sinais de vulnerabilidade em 2023, uma vez que os preços retalhistas da eletricidade se mantiveram acima da média da União. No segundo semestre de 2023, a Irlanda tinha os mais elevados preços da eletricidade para os consumidores domésticos na União, e esses preços permanecem elevados. A Irlanda definiu metas ambiciosas para a quota de produção de eletricidade a partir de fontes renováveis, tendo já começado a implantar novas fontes de energia renováveis, o que exercerá pressão sobre o sistema elétrico através do aumento dos volumes de produção variável. É necessário aumentar a capacidade da rede, tanto a nível do transporte como da distribuição, incluindo para novos projetos transfronteiriços. A falta de capacidade da rede prejudica igualmente a competitividade, nomeadamente quando se trata de atrair e de reter empresas. Essas limitações da capacidade resultam igualmente em custos de produção mais elevados, o que pode dissuadir as empresas. A autoridade reguladora nacional foi incumbida de apresentar um plano de flexibilidade do lado da procura, a fim de possibilitar que o sistema energético da Irlanda funcione eficazmente com uma elevada quota de eletricidade renovável. A flexibilidade do lado da procura e a modernização substancial das infraestruturas de transporte, distribuição e armazenamento serão cruciais para a Irlanda poder atingir a meta de 80 % de eletricidade proveniente de fontes renováveis, como previsto no seu Plano de Ação Climática, reduzir a limitação da capacidade existente de produção de energia renovável e integrar os 5 GW previstos de produção de energia eólica marítima até 2030. São necessárias novas medidas para promover a flexibilidade do lado da procura e a participação dos consumidores nos recursos energéticos distribuídos, a fim de capacitar os consumidores e melhorar a flexibilidade do sistema energético. Tal inclui a participação dos consumidores nos serviços de compensação e flexibilidade.

(26) Apesar dos progressos realizados na execução de iniciativas para melhorar a eficiência energética, ainda são necessárias novas medidas para reduzir o consumo de energia e descarbonizar o parque imobiliário, nomeadamente modernizando a energia residencial, procedendo a adaptações e promovendo a transição acelerada para o aquecimento a partir de fontes renováveis. A Irlanda ainda não conseguiu reduzir o seu consumo de energia, que deverá aumentar até 2030, segundo o relatório sobre as projeções energéticas nacionais, e exceder os limites máximos de emissões setoriais definidos para o setor do ambiente construído. Embora o volume real de remodelações profundas dos edifícios ainda seja limitado, a Irlanda começou a cumprir as metas ambiciosas do seu Plano de Ação Climática. A título do orçamento de Estado para 2024, foram afetados mais de 400 milhões de EUR à eficiência energética dos edifícios. A execução de programas abrangentes de poupança de energia para o setor público poderia melhorar o desempenho energético do parque imobiliário público. Serão igualmente necessários

([18]) Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, que cria a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP), e que altera a Diretiva 2003/87/CE e os Regulamentos (UE) 2021/1058, (UE) 2021/1056, (UE) 2021/1057, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 223/2014, (UE) 2021/1060, (UE) 2021/523, (UE) 2021/695, (UE) 2021/697 e (UE) 2021/241 (JO L, 2024/795, 29.2.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/795/oj).

([19]) Diretiva 91/271/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1991, relativa ao tratamento de águas residuais urbanas (JO L 135 de 30.5.1991, p. 40, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/1991/271/oj).

esforços adicionais para reduzir o consumo de energia nos transportes e na indústria, mediante a prossecução da eletrificação dos comboios suburbanos e do incentivo à instalação de sistemas de monitorização e controlo da energia.

(27) Tendo em conta a estreita interligação entre as economias dos Estados-Membros da área do euro e o seu contributo coletivo para o funcionamento da União Económica e Monetária, o Conselho recomendou que, em 2024, esses Estados-Membros tomassem medidas, nomeadamente no contexto dos seus planos de recuperação e resiliência, para dar execução à Recomendação de 2024 sobre a área do euro. No que respeita à Irlanda, as recomendações 1, 2, 3 e 4 contribuirão para a execução da primeira, segunda e quarta recomendações estabelecidas na Recomendação de 2024 sobre a área do euro,

RECOMENDA que a Irlanda tome medidas em 2024 e 2025 no sentido de:

1. Apresentar atempadamente o seu plano orçamental-estrutural de médio prazo. Fazer face ao aumento previsto das despesas relacionadas com o envelhecimento demográfico, tornando o sistema de saúde mais eficaz em termos de custos.

2. Dar resposta aos desafios pertinentes, a fim de permitir uma execução contínua, rápida e eficaz do plano de recuperação e resiliência, incluindo o capítulo REPowerEU, quando adotado, de forma a assegurar a conclusão das reformas e dos investimentos até agosto de 2026. Acelerar a execução dos programas da política de coesão. No contexto da revisão intercalar desses programas, continuar a centrar-se nas prioridades acordadas, tendo simultaneamente em conta as oportunidades proporcionadas pela Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa a fim de melhorar a competitividade.

3. Reforçar os investimentos em infraestruturas de água potável e de águas residuais, a fim de melhorar a qualidade da água e reduzir as fugas.

4. Redobrar os esforços para melhorar a flexibilidade do sistema elétrico e modernizar e aumentar a capacidade da rede. Definir e aplicar uma estratégia para promover a resposta do lado da procura e simplificar o planeamento e licenciamento das instalações de armazenamento de eletricidade e dos conectores de rede. Intensificar os esforços para melhorar o desempenho energético dos edifícios privados, a fim de reduzir as faturas de energia e os custos do sistema energético.

Feito no Luxemburgo, em 21 de outubro de 2024.

Pelo Conselho

O Presidente

NAGY I.